

# **Resumo dos Direitos da Vítima**

## **1. Poder entender e ser entendido**

Tem o Direito de receber informação num formato que é fácil de compreender e que lhe seja oferecida ajuda na compreensão, incluindo, onde necessário, acesso a serviços de interpretação e tradução.

## **2. Ter os dados dos atos criminais registados sem atrasos injustificáveis.**

Tem o Direito de ter os detalhes do ato criminal registado pela polícia o mais breve possível após o incidente. Se lhe for pedido que faculte uma declaração ou entrevista como testemunha, tem o Direito de receber informação adicional para ajudar no seu processo de raciocínio.

## **3. Que lhe seja facultada informação, quando reporta um crime**

Tem o Direito de receber confirmação por escrito quando reporta um crime, que lhe seja facultada informação relativa ao processo do sistema criminal e de ser informado sobre programas e serviços para apoio à vítima. Isto pode incluir serviços onde se possa encontrar com o suspeito ou ofensor, que é conhecido como o Serviço de Justiça Restaurativa.

## **4. Ser encaminhado para serviços de apoio à vítima, que oferecem serviços e apoio de acordo com as suas necessidades**

Tem o Direito de ser encaminhado para serviços de apoio à vítima que incluem o Direito de os contactar diretamente, e ter as suas necessidades avaliadas para que os serviços e apoios prestados possam ser de acordo com as suas necessidades. Se ilegível, tem o Direito de que lhe seja oferecido encaminhamento para serviços de apoio especializado e de ser informado sobre apoio adicional disponível no tribunal, por exemplo, medidas especiais.

## **5. Receber informação sobre indenizações**

Sempre que se qualificar, tem o Direito que ser informado de como pode pedir indenização por quaisquer perdas, danos ou ferimentos causados como resultado de um crime.

## **6. Receber informação sobre o processo de investigação e acusação**

Tem o Direito de ser atualizado sobre atualizações no seu caso e informado quando decisões importantes são tomadas. Tem também o Direito, em certas fases, de pedir uma reavaliação da decisão tomada, por parte do fornecedor de serviços relevante.

## **7. Fazer um Depoimento de Impacto à Vítima**

Tem o Direito de fazer um Depoimento de Impacto à Vítima, que informa o tribunal sobre a forma como o crime o afetou e é considerada aquando da condenação do ofensor. Ser-lhe-ão dadas informações sobre o processo.

## **8. Receber informações a cerca do julgamento, o processo de julgamento e o seu papel como testemunha**

Se o seu caso for levado a tribunal, tem o Direito de ser informado atempadamente da hora, data e local de qualquer audiência, bem como do resultado dessas audiências. Se for necessário depor, tem o Direito de receber a ajuda adequada antes do julgamento e, sempre que possível, se o tribunal o permitir, de se reunir com o Ministério Público antes de depor.

## **9. Receber informações sobre o resultado do caso e eventuais recursos**

Tem o Direito de ser informado do resultado do caso e, se o arguido for condenado, de lhe ser dada uma explicação sobre a sentença. Se o ofensor recorrer da sua condenação ou sentença, tem o Direito de ser informado sobre o recurso e o seu resultado.

## **10. Pagamento de despesas e reaver os seus bens**

Se for necessário comparecer em tribunal para depor, tem o Direito de reclamar determinadas despesas. Se algum dos seus pertences lhe tiver sido retirado como prova, tem o Direito de o recuperar o mais rapidamente possível.

## **11. Receber informações sobre o ofensor na sequência de uma condenação**

Se qualificado, tem o Direito de ser automaticamente encaminhado para o Esquema de Contacto das Vítimas, que lhe fornecerá informações sobre o ofensor e o seu progresso na prisão, e se/quando se tornar elegível para consideração de liberdade condicional ou libertação. Quando aplicável, também tem o Direito de fazer um novo Depoimento de Impacto à Vítima, no qual pode dizer como o crime continua a afetá-lo.

## **12. De apresentar uma reclamação sobre o não cumprimento dos seus Direitos**

Se considerar que não recebeu os seus Direitos, tem o Direito de apresentar uma reclamação ao prestador de serviços relevante. Se continuar insatisfeito, pode contactar o Provedor de Justiça Parlamentar e dos Serviços de Saúde.

# **Introdução**

## **O que é o Código da Vítima?**

O Código de Conduta das Vítimas de Crime [\[nota de rodapé 1\]](#) (Código das Vítimas) estabelece o serviço e as normas mínimas aplicáveis a estes serviços que devem ser prestados às vítimas de crimes por organizações (designadas por prestadores de serviços) em Inglaterra e no País de Gales.

## Quem é "vítima" nos termos deste Código?

Este Código reconhece que os termos «queixoso» e «sobrevivente» são frequentemente utilizados no sistema de justiça penal para descrever uma pessoa que tenha apresentado uma queixa-crime à polícia. No entanto, para efeitos deste Código, a definição de "vítima" é:

- uma pessoa [\[nota de rodapé 2\]](#) que tenha sofrido danos, incluindo danos físicos, mentais ou emocionais, ou prejuízos económicos, causados diretamente por um ato criminal [\[nota de rodapé 3\]](#)
- um parente próximo [\[nota de rodapé 4\]](#) (ou um porta-voz nomeado pela família de uma pessoa cuja morte foi diretamente causada por um ato criminoso)

Também pode ter Direitos ao abrigo deste Código, se for:

- o progenitor ou tutor da vítima, se a vítima tem menos de 18 anos de idade [\[nota de rodapé 5\]](#) OU
- um porta-voz nomeado pela família, se a vítima tiver uma deficiência mental ou tiver sofrido ferimentos tão graves devido a um ato criminal que seja incapaz de comunicar ou não tenha capacidade para o fazer.

Todos os prestadores de serviços devem ter como principal consideração o interesse da vítima e ter plenamente em conta a sua idade, maturidade, pontos de vista, necessidades e preocupações.

## Que Direitos se aplicam a si?

Os Direitos que se aplicam a si dependerão de o crime ser comunicado à polícia, de o caso ir a tribunal e de o arguido ser condenado, bem como das suas necessidades e circunstâncias pessoais. Os Direitos 1, 4 e 12 aplicam-se a todas as vítimas. Os restantes Direitos só se aplicam quando um crime é comunicado à polícia. O prestador de serviços relevante indicar-lhe-á quais os Direitos que se aplicam a si.

## Como posso eu esperar ser tratado?

Tem o Direito de:

- ser tratado com respeito, dignidade, sensibilidade, compaixão e cortesia;
- fazer escolhas informadas e plenamente respeitadas;

- ter a sua privacidade respeitada pelos prestadores de serviço, de acordo com as suas obrigações, ao abrigo das leis de privacidade e proteção de dados relevantes; e ainda
- ter serviços prestados para ajudá-lo a si e à sua família a compreender e envolver-se com o processo de justiça penal e que sejam oferecidos de forma profissional, sem discriminação de qualquer tipo.

## **Apoio às testemunhas**

Se sofreu danos, incluindo danos físicos, mentais ou emocionais ou perdas económicas, como resultado direto de testemunhar um crime, é uma vítima de crime para os fins deste Código e pode aceder a serviços que apoiam as vítimas. Não precisa de ter prestado depoimento ou de ter sido entrevistado pela polícia, nem de comparecer em tribunal como testemunha.

todas as outras testemunhas podem aceder aos serviços prestados ao abrigo do poder Legislativo das Testemunhas [\[nota de rodapé 6\]](#) em vez de ser ao abrigo deste Código

## **Estatuto de Residente**

Tem Direito a serviços ao abrigo deste Código, independentemente do seu estatuto de residente. No entanto, se um crime foi cometido em Inglaterra ou no País de Gales, mas vive noutro país, deve aceder aos serviços de apoio no país onde reside. Se tiver de depor em tribunal em Inglaterra ou no País de Gales, poderá aceder aos serviços de apoio enquanto estiver em Inglaterra ou no País de Gales

## **Famílias Enlutadas [\[Nota de rodapé 7\]](#) por homicídio intencional ou involuntário no estrangeiro**

As famílias enlutadas por homicídio intencional ou involuntário de um cidadão Britânico cometido fora do Reino Unido devem entrar em contato com o Ministério de Negócios Estrangeiros e o escritório das comunidades e do desenvolvimento (Foreign Commonwealth & Development Office). Eles prestam apoio e informações sobre os processos no país onde ocorreu o incidente, incluindo o repatriamento do falecido. Podem também encaminhar a família do falecido para serviços de apoio especializados. Mais informações disponíveis pelo telefone: 020 7008 5000 [\[Nota de rodapé 8\]](#) ou em : [Morte no estrangeiro por homicídio intencional ou involuntário](#)

Existe um Memorando de Entendimento para ajudar a clarificar o papel do Ministério de Negócios Estrangeiros e o Escritório das Comunidades e do Desenvolvimento, da polícia e dos médicos legistas em Inglaterra e no País de Gales, quando um cidadão Britânico é vítima de homicídio intencional ou involuntário ou infanticídio no estrangeiro. O Memorando foca-se tanto no falecido como na sua família e explica que tipo de apoio está disponível.

## **Como posso assegurar-me que recebo o melhor serviço?**

Os prestadores de serviços tentarão minimizar o número de pessoas diferentes com quem tem contato durante o seu caso e, sempre que possível, oferecer-lhe-ão um ponto de contato único para informação. Para ajudá-los a exercer os seus Direitos ao abrigo do presente Código, deverá:

- Informá-los se os seus dados de contato ou preferências mudarem
- fazer-lhes perguntas se tiver dúvidas sobre algo relacionado com o seu caso ou com a queixa crime, e
- dar aos prestadores de serviços a sua opinião sobre os serviços que lhe estão a prestar, para os ajudar a entregar e adaptar um serviço de elevada qualidade.

## **E se eu não quiser receber os Direitos oferecidos ao abrigo deste Código?**

Poderá decidir que não quer alguns ou todos os Direitos ao abrigo deste Código. Deve discutir esta questão com o prestador de serviços em questão.

Pode optar por voltar a receber Direitos sob este Código a qualquer momento enquanto o caso estiver sob investigação ativa, ou processo, ou o ofensor estiver a cumprir a sua pena. Isto não se aplica ao Direito de acesso a apoio para o ajudar a lidar e, na medida do possível, recuperar de ter sido vítima de um crime.

Este Direito está disponível independentemente de alguém ter sido acusado, condenado por um ato criminoso e independentemente de decidir denunciar o crime à polícia ou de não querer cooperar com a investigação.

## **O seu Direito a ser protegido**

Tem o Direito de ser protegido contra re-vitimização, intimidação e retaliação durante e após a investigação e o processo em tribunal. Se estiver preocupado com a sua segurança imediata, deve contactar a polícia através do número: 999

No caso improvável de o suspeito (pré-julgamento) ou o ofensor (após a condenação) escapar à prisão, a polícia entrará em contato consigo. Se for identificado que o suspeito ou ofensor representa um risco significativo de dano para si, eles tomarão todas as medidas necessárias para garantir a sua proteção contínua.

Se estiver a receber contatos indesejados de um ofensor na prisão, deve contactar a Linha de Apoio à Vítima dos Serviços Prisionais e de Liberdade Condicional de Sua Majestade <sup>[nota de rodapé 9]</sup> através do: 0300 060 669910 ou email: [victim.helpline@justice.gov.uk](mailto:victim.helpline@justice.gov.uk)

Se recebeu contatos indesejados de um ofensor que está de licença na comunidade, pode contactar a polícia ou, ou se tiver um, o seu Agente de Ligação (Victim Liaison Officer). Se o ofensor for menor de 18 anos, também pode denunciar qualquer contato indesejado à polícia, mas se souber que ele está a ser supervisionado por uma equipa de jovens Ofensores (Youth Offending Team), pode querer entrar em contato diretamente com a equipa. Os dados de contato da Equipa de Jovens Ofensores estão disponíveis em: [www.gov.uk/government/collections/collections/youth-offending-team-contact-details](http://www.gov.uk/government/collections/collections/youth-offending-team-contact-details)

## **Informações prestadas ao abrigo do presente Código**

Os prestadores de serviços devem incluir informações sobre este Código nos seus Websites. As informações também devem indicar as vítimas para as páginas relevantes em: [GOV.UK](http://GOV.UK)

Quando requeridos a partilhar informações ao abrigo deste Código, os prestadores de serviços devem fazê-lo de forma eficaz e de acordo com as suas obrigações ao abrigo da Lei de Proteção de Dados e do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e outras legislações relevantes.

Sempre que exista um elevado número de vítimas envolvidas num caso, como fraudes de investimento em grande escala com múltiplas vítimas investidores/as, ou noutros casos excecionais, o prestador de serviços pode comunicar informações <sup>[nota de rodapé 10]</sup> que uma vítima tem o Direito de saber, ao abrigo deste Código através de canais alternativos, tais como o seu site, em vez de entrar em contato com cada vítima. individualmente.

Nada neste Código exige que um prestador de serviços forneça informações à vítima quando as suas divulgações:

- podem resultar em danos a qualquer pessoa
- possam afetar o tratamento adequado de qualquer investigação ou ação penal, ou possam prejudicar qualquer processo civil ou criminal, ou procedimentos de liberdade condicional, ou
- seria, na opinião do prestador de serviços, contrário aos interesses da segurança nacional.

## **E se for contactado pelos meios de comunicação social?**

Geralmente, os jornalistas podem assistir e relatar eventos que acontecem no tribunal. Por vezes, os meios de comunicação social podem interessar-se por um caso e contactá-lo a si e/ou à sua família para obter comentários. Não tem obrigação nenhuma de falar com eles. No entanto, deve ter cuidado para não fazer nada para correr o risco de influenciar injustamente o resultado de um tribunal e de desrespeitar o tribunal [\[nota de rodapé 11\]](#)

Se tiver alguma dúvida ou quiser algum conselho, pode falar com a polícia ou com o prestador de serviços de apoio à vítima. Alternativamente, pode contactar a [Organização Independente de Normalização da Imprensa](#), que lhe falará sobre as suas preocupações e lhe dará conselhos práticos e orientações.

## **Acesso a cuidados médicos**

Se tiver sido vítima de um crime e tiver necessidade de tratamento de saúde física ou mental como resultado, pode aceder aos Serviços do Serviço Nacional de Saúde. Não é necessário ter denunciado um crime à polícia para aceder a estes serviços.

Se alguém estiver gravemente doente ou ferido e a sua vida estiver em risco, ligue para os serviços de emergência através do número: 999. Se não for uma emergência com risco de vida, existem várias opções que pode tomar. Poderá:

- Ligar para o 111 (Serviço Nacional de Saúde da Inglaterra ou para o 0845 46 47 (Serviço Nacional de Saúde do país de Gales ) linha de apoio médico não urgente;
- dirigir-se ao centro de atendimento local do Serviço Nacional de Saúde ou ao centro de urgência/unidade local de ferimentos ligeiros ou ao departamento de serviço local das Urgências Hospitalares (A&E);
- visitar ou ligar para o seu médico de clínica geral, que pode encaminhá-lo para serviços especializados, incluindo apoio de saúde mental; ou
- falar com um farmacêutico.



Para mais informações sobre os Serviços Nacionais de Saúde, consulte: [www.nhs.uk](http://www.nhs.uk) [www.wales.nhs.uk](http://www.wales.nhs.uk), ou ligue para :111/0845 46 47 na (Inglaterra/País de Gales) ou visite o seu médico de clínica geral.

Além de ser encaminhado pela Polícia, também pode encaminhar-se para um Centro de Referência de Agressão Sexual<sup>[[nota de rodapé 12](#)]</sup> Estes centros têm profissionais especialmente treinados que podem dar-lhe apoio de saúde física e mental se tiver sido vítima de violação ou agressão sexual, independentemente de ter optado por denunciar o crime à polícia ou não.

Pode também aceder a uma vasta gama de aconselhamento psicológico e emocional e abordagens terapêuticas fornecidas numa grande variedade de contextos, por exemplo, o Serviço Nacional de Saúde, agências do setor do voluntariado e consultórios privados. Se não tiver a sua residência habitual no Reino Unido, deve tomar conhecimento de que alguns serviços de saúde estão isentos de pagamento, como os serviços de cuidados primários; serviços para o tratamento de uma doença física ou mental causada por tortura, mutilação genital feminina, violência doméstica, violência sexual ou se for considerada vítima de escravatura moderna ou tráfico de seres humanos. Para mais informações, consulte: [www.gov.uk/guidance/nhs-entitlements-migrant-health-guide](http://www.gov.uk/guidance/nhs-entitlements-migrant-health-guide)

## **Juízes Forenses (Coroners)**

Os juízes forenses não estão incluídos como prestadores de serviços ao abrigo deste Código. Isto é porque os inquéritos não são processos penais e os familiares enlutados já têm um estatuto de pessoa de interesse no inquérito, o que lhes confere certos Direitos estatutários. Tal inclui o Direito de fazer perguntas relevantes à testemunha e de receber a divulgação de documentos e outras provas. Os familiares enlutados de uma vítima de crime que estejam envolvidos num inquérito devem, em vez disso, consultar as orientações sobre investigações de Juízes Forenses para pessoas enlutadas, que estão disponíveis em: [www.gov.uk/government/publications/guide-to-coroner-services-andcoroner-investigations-a-short-guide](http://www.gov.uk/government/publications/guide-to-coroner-services-andcoroner-investigations-a-short-guide)

## **Quem é responsável pelo cumprimento dos Direitos previstos no Código**

As seguintes organizações são obrigadas a providenciar os Direitos previstos no presente Código:

- Comissários da Polícia e da Criminalidade

- Todas as forças policiais em Inglaterra e no País de Gales, a Polícia de Transportes Britânica e a Polícia do Ministério da Defesa
- Unidades de Apoio às Testemunhas da Polícia [\[nota de rodapé 13\]](#)
- O Ministério Público da Coroa
- Serviços de Tribunais de Sua Majestade
- Serviço Prisional e de Liberdade Condicional de Sua Majestade
- Serviços Nacionais de Liberdade Condicional
- O Conselho de Liberdade Condicional para Inglaterra e País de Gales
- Comissão de Revisão de Processos Penais
- Autoridade de Indemnização por Danos Criminais
- Supremo Tribunal de Justiça do Reino Unido
- Equipa de Apoio aos Jovens Infratores

Ao abrigo deste Código, algumas vítimas receberão os seus Direitos através de uma combinação dos prestadores de serviços listados acima e outros prestadores de serviços, incluindo:

- A Autoridade da Concorrência e dos Mercados
- Departamento de Negócios, Energia e Estratégia Industrial (Execução Penal)
- O Órgão Ambiental
- A Autoridade de Conduta Financeira
- A Comissão do Jogo
- O Executivo de Saúde e Segurança
- Departamento Fiscal, Receitas e Alfândegas de Sua Majestade
- Ministério dos Negócios Estrangeiros ou Home Office (Execução da Imigração)
- Gabinete do Comissário da Informação
- Gabinete Independente de Conduta Policial
- Agência Nacional do Crime
- Serviço Nacional de Saúde
- Recursos Naturais do País de Gales
- O Gabinete de Via Férrea e Terrestre
- Gabinete de Luta contra a Fraude Grave

Outros prestadores de serviços também podem ter um papel em relação à investigação e/ou repressão de crimes. [\[nota de rodapé 14\]](#) No entanto, ao contrário da polícia e do Ministério Público da Coroa, que têm um amplo mandato para investigar e processar crimes, estes prestadores de serviços limitam-se a investigar e processar tipos específicos de crimes cometidos em determinadas circunstâncias. Isto determinará a forma e a frequência com que entram em contato com as vítimas.

Os Direitos previstos no presente Código só se aplicam quando outros prestadores de serviços (como os acima enumerados) aceitam a responsabilidade formal pela condução de uma investigação criminal ou pela tomada de uma decisão de instauração de um processo crime. No entanto, nem todas as funções desempenhadas por outros prestadores de serviços são idênticas às desempenhadas pela polícia e pelo Ministério Público da Coroa. Sempre que as funções sejam equivalentes a um prestador de serviços nos termos do presente Código (por exemplo, o outro prestador de serviços está a investigar ou a processar judicialmente e alega uma infração), devem conceder os mesmos Direitos sem demora injustificada, independentemente de o outro prestador de serviços estar listado acima.

## **O papel dos Comissários da Polícia e Criminalidade**

Os Comissários da Polícia e Criminalidade são eleitos localmente para garantir um policiamento eficiente e eficaz. Têm o dever legal de consultar as vítimas para definir as prioridades de policiamento na sua área e de responsabilizar o Chefe da Polícia na sua área. Eles são responsáveis por encomendar muitos dos serviços descritos neste Código, que apoiam as vítimas

## **O papel de um Comissário para as Vítimas e Testemunhas (Comissário das Vítimas)**

O Comissário das Vítimas não consta da lista de prestadores de serviços, nos termos deste Código. Tal deve-se ao fato de o Comissário ter o dever legal de rever regularmente este Código. Faz parte do papel do Comissário ouvir os pontos de vista das vítimas, compreender o sistema de justiça penal do ponto de vista das vítimas e tentar ajudar os serviços e o apoio disponíveis. O Comissário da Vítima não pode ajudar nos casos individuais nem desafiar as agências de justiça penal a tomarem decisões diferentes.

## **Direitos Reforçados**

Este Código reconhece que as vítimas consideradas vulneráveis ou intimidadas, que são vítimas do crime mais grave (incluindo um familiar próximo enlutados) ou que foram persistentemente visadas têm maior probabilidade de necessitar de assistência especializada (algumas vítimas podem pertencer a uma ou mais destas categorias) Esse apoio pode incluir ser-lhe oferecido um encaminhamento para uma

medida especializada (ver Direito 4) Dentro de cada Direito individual este Código destaca onde tais Direitos Reforçados se aplicam.

Uma vez que um serviço identifique que se qualifica para Direitos Reforçados, ele deve garantir que essas informações sejam passadas para outro prestador de serviços com responsabilidades sob este Código e, quando apropriado, para serviços que apoiam as vítimas.

Se não se enquadrar nas categorias descritas acima, um prestador de serviços pode decidir fornecer acesso a determinados Direitos Reforçados, dependendo das suas circunstâncias ou do impacto do crime.

## Vítimas vulneráveis ou intimidadas

Qualificar-se-á para Direitos Reforçados sob este Código como uma vítima [\[nota de rodapé 15\]](#) vulnerável, se:

- tiver menos de 18 anos de idade no momento da ofensa, [\[nota de rodapé 16\]](#)
- É provável que a qualidade das suas provas seja afetada porque
  - sofre de perturbações mentais dentro da designação da Lei da Saúde Mental de 1983
  - têm uma deficiência física ou sofre de uma perturbação física.

Qualificar-se-á também para Direitos Reforçados sob este Código como uma vítima intimidada se o prestador de serviços considerar que a qualidade das suas provas será afetada por causa do seu medo em testemunhar em tribunal. [\[nota de rodapé 17\]](#)

Ao avaliar se uma vítima está intimidada, o prestador de serviços deve considerar:

- o comportamento em relação à vítima por parte do suspeito, de membros da sua família ou associados, ou de qualquer outra pessoa suscetível de ser suspeita ou testemunha no processo
- a idade da vítima
- Se for caso disso, antecedentes sociais e culturais, convicções religiosas ou opiniões políticas da vítima, origem étnica, situação doméstica e laboral
- a natureza e as alegadas circunstâncias da ofensa a que se refere o caso (as vítimas de um crime sexual ou de tráfico de seres humanos serão consideradas intimidadas), e
- quaisquer opiniões expressas pela vítima.

## Vítimas de crimes mais grave

Caso se qualifique para Direitos Reforçados sob este Código como vítima do crime mais grave, se é um parente próximo enlutado por uma ofensa criminal, uma vítima de violência doméstica, crime de ódio, terrorismo, crimes sexuais, tráfico humano, escravidão moderna, tentativa de homicídio, sequestro, detenção por rapto, incêndio criminoso com intenção de colocar em perigo a vida humana, ferir ou causar danos corporais graves com intenção.

Direitos Reforçados Adicionais que estão disponíveis para parentes próximos enlutados são destacados separadamente dentro de cada Direito individual deste Código

## **Vítima persistentemente visada**

Qualifica-se para Direitos Reforçados sob este Código como uma vítima persistentemente visada se tiver sido alvo de repetidamente como vítima direta de um crime durante um período de tempo, especialmente se tiver sido deliberadamente visado ou se for vítima de uma campanha de assédio ou perseguição

## **Direito 1: Ser capaz de compreender e ser compreendido**

1.1 Tem o Direito de ser ajudado a compreender o que está a acontecer e a ser compreendido. Ao considerar medidas apropriadas, os prestadores de serviços devem considerar quaisquer características pessoais relevantes que possam afetar a sua capacidade de compreender e ser compreendido. Todos os prestadores de serviços devem comunicar numa linguagem simples e acessível e todos os serviços de tradução ou interpretação devem ser oferecidos gratuitamente à vítima.

1.2 Se, devido ao impacto do crime, precisar de assistência para compreender ou ser compreendido, pode ser apoiado por uma pessoa da sua escolha, a menos que o prestador de serviços considere que tal não seria do seu interesse ou que teria impacto na investigação ou na ação penal. Nestas circunstâncias, o prestador de serviços dir-lhe-á porquê.

1.3 Se tiver dificuldade em compreender ou falar inglês, tem o Direito de recorrer a um intérprete [\[nota de rodapé 18\]](#) para ajudá-lo a entender quando:

- denunciar uma ofensa criminal [\[nota de rodapé 19\]](#)
- for entrevistado pela polícia
- estiver a facultar elementos de prova

1.4 Pode também receber a tradução de qualquer documento que seja essencial para efeitos da entrevista ou do processo judicial para ler qualquer documento que lhe seja entregue, incluindo:

- o reconhecimento por escrito do crime denunciado
- se for essencial, para efeitos da entrevista ou audiência em tribunal, consultar um documento específico que lhe seja divulgado, uma cópia das partes relevantes do documento
- Comunicação informando a data, hora e local do julgamento
- o resultado do processo penal e, se disponível, a fundamentação das decisões
- a resposta a qualquer queixa ou pedido apresentado ao abrigo do Programa de Direito de Revisão das Vítimas. [\[nota de rodapé 20\]](#)

1.5 Pode igualmente receber uma tradução oral ou um resumo de qualquer dos documentos acima enumerados, a menos que tal prejudique a equidade do processo.

1.6 Para os processos julgados no País de Gales, tem o Direito legal de utilizar o galês quando depõe e o tribunal tomará as medidas necessárias. [\[Nota de rodapé 22\]](#) Tem também o Direito de apresentar Depoimento de impacto à Vítima ao Conselho de Liberdade Condicional no País de Gales, independentemente da localização do autor do crime, e de solicitar que seja fornecido um resumo da decisão de liberdade condicional em galês

## **Direito 2: Registrar os dados do crime sem demora injustificada**

2.1 Tem o Direito de ter os detalhes do crime registados pela polícia sem demora injustificada após o incidente. Quando comunicar um incidente, ser-lhe-á pedido que forneça detalhes sobre o crime.

2.2 Se lhe pedirem para prestar depoimento como testemunha, a polícia explicar-lhe-á que tal pode resultar na necessidade de depor em tribunal, se o caso for a julgamento

Se lhe pedirem para ser entrevistado, qualquer entrevista deve ter lugar sem um atraso injustificado, o número de entrevistas deve ser reduzido ao mínimo e, sempre que possível, ser conduzido pela mesma pessoa. A polícia deve tomar todas as medidas necessárias para garantir que você (e a sua família) não têm contato desnecessário com o suspeito.

2.4 A polícia deve ponderar se beneficiaria de apoio adicional, por exemplo, a assistência de um intérprete, e se qualquer entrevista é realizada por ou através de

profissionais formados para o efeito. Devem igualmente procurar assegurar que a mesma se realize em instalações concebidas ou adaptadas para o efeito. Se tal não for possível, a polícia dir-lhe-á porquê.

2.5 Também tem o Direito de solicitar para trazer uma pessoa da sua escolha para a entrevista. Se tal não for possível, a polícia dir-lhe-á porquê.

Se a polícia ou o Ministério Público da Coroa acreditarem que a qualidade das suas provas pode ser afetada negativamente por uma vulnerabilidade, eles devem considerar se você é elegível para o apoio de um intermediário registrado (consulte Direito 4) e fazer quaisquer outros ajustes razoáveis com base nas suas necessidades.

### **O que é um Intermediário Registrado?**

Um Intermediário Registrado é um trabalhador independente que ajuda vítimas vulneráveis e testemunhas com dificuldades de comunicação a depor perante a polícia e o tribunal em processos penais.

Uma vítima/testemunha pode necessitar da ajuda de um Intermediário Registrado devido à sua idade, dificuldade de aprendizagem, perturbação mental ou deficiência física que afete a sua capacidade de comunicação. Muitas vezes, são a diferença entre uma testemunha poder depor ou não.

2.7 Se for necessário um exame médico para efeitos do processo penal, estes devem ser reduzidos ao mínimo e sujeitos ao seu consentimento.

2.8 Se for vítima de violência sexual, violência baseada no género ou violência doméstica, tem o Direito de solicitar que o agente da polícia que conduz a entrevista seja de um sexo da sua escolha. A polícia deve satisfazer o seu pedido, a menos que tal prejudique a equidade do processo. Se isso acontecer, a polícia dir-lhe-á porquê.

2.9 Se for considerado vulnerável, por exemplo, com menos de 18 anos ou intimidado (ver [Direitos Reforçados](#)), a polícia perguntar-lhe-á, ou aos seus pais/tutores, se gostaria que a sua entrevista fosse gravada em vídeo para que seja mais fácil de lhes contar o que aconteceu. Isto poderá ser apresentado como sua prova em tribunal. Pode também ter a possibilidade de pré-gravar a sua contra-interrogação, num momento anterior e separado do julgamento. A polícia discutirá estas opções consigo. Se pretender depor no julgamento, caso se qualifique, o tribunal pode autorizá-lo a depor e a ser interrogado através de uma sala de vídeo-ligação ao vivo afastada do tribunal ou de um local remoto, a fim de minimizar o risco de se encontrar com o arguido. No entanto, se preferir, pode fornecer o seu depoimento em pessoa em tribunal. Os procuradores devem informar as testemunhas de que, embora possam considerar a forma como gostariam de depor, esta será objeto de um pedido ao tribunal e a decisão final será tomada por um juiz.

## Direito 3: A receber informações quando denúncia do crime

3.1 Se denunciar um crime à polícia ou tiver denunciado uma alegação em seu nome, ou se for contactado como vítima no decurso de investigações, tem o Direito de confirmação por escrito da sua alegação. Tal incluirá os dados básicos da ofensa, um número de referência do crime e os dados de contato do agente que está a tratar do seu caso. A confirmação pode ser uma carta, e-mail, mensagem de texto ou pode ser escrita à mão.

3.2 Sempre que a polícia considerar que o envio da confirmação por escrito pode prejudicá-lo, por exemplo, em casos de violência doméstica, deve fornecer a confirmação de uma forma que não ponha potencialmente a sua segurança em risco.

3.3 A polícia explicar-lhe-á onde pode obter mais informações sobre o processo crime e os seus Direitos enquanto vítima. Tal incluirá informações sobre onde e como obter aconselhamento e apoio. Por exemplo, sempre que adequado e disponível, como obter uma indemnização (ver Direito 5), acesso a apoio médico, apoio especializado, como apoio psicológico (incluindo terapia e aconselhamento antes do julgamento), e também alojamento alternativo. A polícia explicará igualmente quais as modalidades disponíveis se não residir em Inglaterra e no País de Gales.

### Acesso a Acomodação Segura

Se está a ser vítima de violência doméstica, existem várias organizações que podem prestar aconselhamento e apoio sobre como aceder a acomodação segura. A Linha Nacional de Apoio à Violência Doméstica funciona 24 horas por dia por dia, com uma equipa dedicada de peritos e pode ser contactada através do número: 0808 2000 247 As Samaritanas também trabalham todos os dias, 24 horas por dia, e podem ser contactadas através do número: 116 123. Alternativamente, uma série de outros serviços, incluindo serviços sociais, médicos de clínica geral, farmácias e o gabinete de aconselhamento ao cidadão, podem fornecer mais informações e apoio de sinalização na sua área.

Para mais informações, consultar: [www.gov.uk/report-domestic-abuse](http://www.gov.uk/report-domestic-abuse). A maioria dos sites de apoio a abuso doméstico tem opções de saída rápida para aqueles com tempo limitado. Se estiver em perigo imediato, deve contactar a polícia através do número: 999.

3.4 Se o ofensor for um adulto, você tem o Direito de receber informações sobre Justiça Restaurativa da Polícia e como aceder aos Serviços de Justiça Restaurativa na sua área local. Se o ofensor for menor de 18 anos, tem o Direito de receber informações sobre Justiça Restaurativa da Equipa de Jovens Ofensores. [\[nota de rodapé 23\]](#)

3.5 Embora a polícia seja responsável por fornecer informações sobre Justiça Restaurativa inicialmente, todos os serviços devem considerar se beneficia de receber essas informações em qualquer fase do processo de Justiça Criminal.



### **O que é Justiça Restaurativa?**

A Justiça Restaurativa é um processo que facilita a que os prejudicados e os responsáveis pelo crime, comuniquem entre si. Permite que todas as pessoas afetadas por um incidente particular desempenhem um papel na reparação dos danos, que pode ser valioso para encontrar um caminho positivo para todos. A comunicação pode assumir muitas formas, para alguns isto pode significar encontrar-se pessoalmente com o autor do crime, para outros, isto pode ser comunicações através de carta, entrevistas gravadas ou vídeos. Seja qual for a forma de Justiça Restaurativa mais adequada para si, facilitadores treinados irão prepará-lo e apoiá-lo durante todo o processo.

A Justiça Restaurativa é voluntária para todas as partes e deve ser acordada por todos os envolvidos, incluindo facilitadores, como sendo uma via segura e adequada a explorar. Isso só acontecerá se você e o ofensor, tendo conhecimento dos fatos básicos do caso, quiserem participar. É importante que entenda que não tem de participar e que pode desistir a qualquer momento. Pode pedir para participar da Justiça Restaurativa no momento certo para si. Pode ser-lhe oferecida a oportunidade de participar porque o autor do crime foi referenciado e avaliado como seguro.

3.6 Todas as informações ao abrigo deste Direito devem ser fornecidas no prazo de 5 dias úteis (1 dia útil no caso de [Direitos Reforçados](#)) de denunciar o crime.

## **Direito 4: Ser encaminhado para serviços que apoiam as vítimas e ter serviços e apoio adaptados às suas necessidades**

### **Avaliação de Necessidades**

4.1 Quando denuncia um crime à polícia, tem o Direito de receber apoio. Isso incluirá uma avaliação sobre se tem Direito a receber os Direitos Avançados, conforme estabelecido na página 10 deste Código. Quanto mais informações for capaz de fornecer durante essa avaliação, mais prestadores de serviços serão capazes de oferecer ajuda e suporte que melhor atendam às suas necessidades.

4.2 Através do seu caso, todos os prestadores de serviços devem dar-lhe a oportunidade de ser reavaliado se lhes disser como mudam as suas necessidades.

4.3 Se tiver de comparecer em tribunal para depor, ser-lhe-á oferecida uma avaliação separada das necessidades pela Unidade de Apoio à Vítima para determinar se necessita de mais ajuda e apoio antes do julgamento e no tribunal.

## Encaminhamento para Serviços de Apoio à Vítima

4.4 Os serviços de apoio à vítima existem para o ajudar a lidar e, na medida do possível, recuperar após um crime ter sido cometido contra si. O acesso é gratuito, mesmo que o crime não tenha sido denunciado à polícia. Para mais informações sobre o apoio prestado no seu país, contacte a Polícia e o Comissário Criminal local <sup>[nota de rodapé 23]</sup> ou visite: [www.gov.uk/get-support-as-a-victim-of-crime](http://www.gov.uk/get-support-as-a-victim-of-crime)

4.5 Se denunciar um crime à polícia, tem o Direito de ser encaminhado para um serviço de Apoio à Vítima, incluindo os Serviços de Justiça Reparadora. A polícia informá-lo-á sobre os serviços de apoio disponíveis na sua área local. Será encaminhado para um serviço de apoio no prazo de 2 dias úteis. e estes serviços esforçar-se-ão por fornecer acesso atempado ao apoio com base na disponibilidade.

4.6 Se optar por não denunciar o crime à polícia, continua a ter o Direito de aceder aos serviços de apoio a qualquer momento. Poderá entrar em contato diretamente com os Serviços de Suporte Locais <sup>[nota de rodapé 24]</sup> [Para procurar um serviço de apoio perto de si, contacte o Comissário da Polícia e do Crime local](http://www.gov.uk/getsupport-as-a-victim-of-crime) ou visite: [www.gov.uk/getsupport-as-a-victim-of-crime](http://www.gov.uk/getsupport-as-a-victim-of-crime)

4.7 Se for um parente próximo enlutados, tem o Direito de ter um agente de ligação familiar designado pela polícia, sempre que o oficial superior de investigação considere adequado (o que acontecerá na maioria dos casos). Normalmente, o agente de ligação da sua família funcionará como o único ponto de contato entre si e os prestadores de serviços. Se o seu caso envolver uma alegação de homicídio intencional ou involuntário, também tem o Direito de ser encaminhado para os Serviço Nacional de Homicídios e qualquer outro serviço de apoio especializado relevante. Esta oferta será normalmente feita através do seu agente de ligação familiar.

### O que é o Serviço Nacional de Homicídios?

O Serviço Nacional de Homicídios é um serviço gratuito que presta apoio emocional, prático especializado e entre famílias com a mesma vivência enlutados por homicídio intencional ou involuntário, incluindo após um ato de terrorismo.

4.8 Dependendo das suas necessidades e da natureza do seu caso, poderá lhe ser oferecido para receber apoio especializado, por exemplo, de um Conselheiro Independente de Violência Sexual ou de Violência Doméstica. O seu conselheiro atuará normalmente como o seu único ponto de contato durante o caso e comunicará com a polícia, a Unidade de Apoio à Vítima e o Ministério Público da Coroa em seu nome.

### Qual é o papel de um Conselheiro Independente de Violência Sexual ou de um Conselheiro Independente de Violência Doméstica?

Um Conselheiro Independente de Violência Sexual é um conselheiro que trabalha com pessoas que sofreram violação e agressão sexual, independentemente de terem denunciado à polícia.

Os Conselheiros Independentes de Violência Doméstica trabalham com vítimas de abuso doméstico para compreender as suas experiências e o seu risco de danos

contínuos. Desenvolverão um plano de segurança individual com uma vítima para garantir que esta tem tudo o que precisa para se tornar segura e começar a reconstruir a sua vida sem abusos. Este plano pode incluir o apoio às vítimas no acesso a serviços estatutários (tais como cuidados de saúde e serviços de habitação), representando a sua voz numa conferência de Avaliação de Riscos Multi-Organizacional e aceder a outros serviços de voluntariado nas suas comunidades. Os Conselheiros Independentes em matéria de Violência Doméstica são independentes dos serviços estatutários e são capazes de fornecer às vítimas informações e conselhos relevantes adaptados às suas necessidades.

4.9 Se for requerido a depor em tribunal, tem o Direito de ser encaminhado para um Serviço de Apoio a Testemunhas (ver Direito 8)

4.10 No final do seu processo judicial, independentemente do resultado, tem o Direito de lhe ser dada a opção de receber encaminhamento para um serviço de suporte, mesmo que não tenha acedido a ele anteriormente. Para procurar um serviço que apoie as vítimas perto de si, contacte o Comissário da Polícia e do Crime local [\[nota de rodapé 25\]](#) ou o visite: [www.gov.uk/get-support-as-a-victim-of-crime](http://www.gov.uk/get-support-as-a-victim-of-crime)

## Medidas Especiais

4.1 Tem o Direito a que as suas necessidades sejam avaliadas pela polícia ou pela Unidade de Apoio à Vítima para determinar se é elegível e beneficiaria de depor através de medidas especiais. [\[nota de rodapé 26\]](#) A polícia ou a Unidade de Apoio à Vítima explicará quais as medidas especiais disponíveis e solicitará a sua opinião sobre quais gostaria de pedir.

### O que são medidas especiais?

As vítimas e testemunhas vulneráveis ou intimidadas podem solicitar a utilização de medidas especiais durante o julgamento para as ajudar a apresentar o seu melhor testemunho em tribunal e ajudar a aliviar algum do stress associado ao depoimento em tribunal. Caso se qualifique, um tribunal decidirá se devem ser concedidas medidas especiais.

As medidas especiais comuns incluem: ter um ecrã/cortina à volta da caixa das testemunhas ou depor por videoconferência em direto, quer a partir de uma sala separada com o tribunal, quer a partir de uma ligação ao vivo no exterior do edifício do tribunal, para que não tenha de enfrentar o arguido e os observadores do tribunal.

Outras medidas especiais incluem:

- Depor em privado, sem imprensa ou público permitido na sala de audiências;
- remoção de perucas e trajas usados pelo juiz e pelos advogados de defesa e acusação no Tribunal da Coroa;

- a utilização de meios de comunicação ou a ajuda de um intermediário para compreender as perguntas; ou
- fornecer provas ou ser interrogado através de vídeo pré-gravado, o que significa que a testemunha não tem de depor no julgamento (as testemunhas não podem mudar de ideias depois de pré-gravar e comparecer em julgamento para depor).

4.12 O juiz ou magistrado decidirá se as medidas especiais devem ser concedidas a pedido do Ministério Público. A Unidade de Apoio à Vítima dir-lhe-á a decisão do juiz ou magistrado (ver Direito 8) e os funcionários judiciais do Serviço dos Tribunais de Majestade e os Serviços Tribunais assegurarão que quaisquer medidas especiais concedidas estejam disponíveis para si no tribunal.

## **Direito 5: Receber informações sobre a indemnização**

### **Indemnização ordenada pelo Tribunal**

5.1 Se o arguido se declarar ou for considerado culpado, o juiz ou magistrado pode ordenar-lhe que lhe paguem uma indemnização por quaisquer perdas, danos ou lesões causados em resultado do crime. Tem o Direito de ser informado pela polícia sobre como pedir uma indemnização e pode ser-lhe pedido que apresente provas de quaisquer perdas ou danos, por exemplo, recibos ou orçamentos para reparar os danos causados durante o crime.

### **Regime de Indemnização por Danos Criminais**

5.2 Se tiver sofrido danos físicos ou mentais graves como resultado direto de um crime violento, pode ter Direito a Indemnização através do Regime de Indemnização por Danos Criminais (o «Regime»)<sup>[nota de rodapé 27]</sup> O Regime é para aqueles lesados em Inglaterra, País de Gales e Escócia. Tem o Direito de ser informado pela polícia sobre como requerer uma indemnização através do regime<sup>[nota de rodapé 28]</sup> (ver Direito 3).

5.3 A Autoridade de Indemnização por Danos Criminais é responsável pela gestão do Regime.

5.4 Não atrase o seu pedido. Deve candidatar-se logo que seja razoavelmente prático. Tal deve normalmente ocorrer no prazo de dois anos a contar da data do

incidente. A Autoridade de Indemnização por Danos Criminais só pode prorrogar os prazos em circunstâncias excepcionais. Aplicam-se 29 regras diferentes se tiver menos de 18 anos de idade à data do incidente. Para ser elegível para indemnização terá de cumprir os critérios de elegibilidade mais amplos estabelecidos no regime.

5.5 Não deve esperar pelo resultado de um processo criminal para se candidatar. O seu pedido não depende da condenação do agressor. No entanto, a Autoridade de Indemnização por Danos Criminais pode suspender o seu pedido até conhecer o resultado do processo, se não dispuser de informações suficientes para poder fazer avançar o seu pedido.

5.6 O Regime é o último recurso. Sempre que exista a oportunidade de obter uma indemnização noutra local, deve fazê-lo. Uma atribuição ao abrigo do regime terá em conta outros pagamentos compensatórios que lhe tenham sido feitos, tais como uma indemnização ordenada pelo tribunal ou uma indemnização por danos pessoais em matéria civil. A Autoridade de Indemnização por Danos Criminais pode adiar a tomada de uma decisão sobre um pedido até que tome medidas razoáveis para obter uma indemnização através de outras vias à sua disposição e aguarde o resultado dessas medidas.

5.7 Depois de apresentar o pedido, a Autoridade de Indemnização por Danos Criminais confirmará a receção do seu pedido e responderá a toda a correspondência escrita relativa ao seu pedido no prazo de 20 dias úteis a contar da sua receção.

5.8 Depois de analisar o seu pedido, ser-lhe-ão fornecidas informações sobre o Direito de rever as decisões da Autoridade de Indemnização por Danos Criminais, incluindo o procedimento e os prazos para a revisão dessa decisão.

5.9 Para mais informações sobre o pedido de indemnização, consultar: [www.gov.uk/claimcompensation-criminal-injury](http://www.gov.uk/claimcompensation-criminal-injury), da polícia, do serviço de apoio local ou contactando a Autoridade de Indemnização por Danos Criminais através do número: 0300 003 3601. [^30}

5.10 Apesar de ser fora do âmbito da aplicação do Código, as vítimas do Reino Unido feridas em ataques terroristas no estrangeiro podem ter Direito a indemnização através do Regime de Indemnização das Vítimas do Terrorismo Ultramarino. Para mais informações sobre o pedido de indemnização, consultar: [www.gov.uk/compensation-victim-terrorist-attack](http://www.gov.uk/compensation-victim-terrorist-attack), ou contactando a Autoridade de Indemnização por Danos Criminais através do número 0300 003 3601.

## **Indemnização civil (não penal)**

5.11 Pode ser possível pedir uma indemnização ao suspeito ou agressor fora do âmbito do processo penal. Se pretender requerer uma indemnização civil, deve procurar aconselhamento jurídico e assistência de um advogado.

## **Obter aconselhamento e assistência jurídica sobre como reclamar as indemnizações**

5.12 Se necessitar de aconselhamento e/ou assistência jurídica, deve contactar um advogado. Se auferir baixos rendimentos ou prestações sociais, poderá obter apoio judiciário para ajudar a cobrir os custos. Para mais informações sobre se tem Direito ao apoio judiciário, consultar: [www.gov.uk/legal-aid](http://www.gov.uk/legal-aid)

5.13 Para encontrar um advogado local, deve contactar a Ordem dos Advogados em: [www.lawsociety.org.uk](http://www.lawsociety.org.uk)

## **Direito 6: Receber informações sobre a investigação e a ação penal**

6.1 Tem o Direito de ser informado pela polícia quando são tomadas as principais decisões sobre a investigação e, se for caso disso, de obter explicações sobre os motivos no prazo de 5 dias úteis (1 dia útil em caso de [Direitos Reforçados](#)) de um suspeito for:

- detidos;
- prestar depoimento sob advertência;
- libertado sem acusação formal; e ainda
- libertado sob liberdade policial ou sob investigação ou se as condições da liberdade policial forem alteradas ou canceladas.

6.2 Se a polícia decidir não investigar o seu caso, ser-lhe-á dada uma explicação dessa decisão no prazo de 5 dias úteis (1 dia útil em caso de [Direitos Reforçados](#)). A polícia também lhe oferecerá um encaminhamento para um serviço de apoio.

6.3 Nos casos em que a polícia investigar o seu caso, discutirá consigo a frequência com que gostaria de receber atualizações e o seu método preferido de contato. Pode atualizar as suas preferências a qualquer momento.

6.4 A investigação e a decisão sobre o tempo em que o caso deve ir a tribunal podem demorar muito tempo e pode haver longos períodos entre as principais decisões. A polícia discutirá consigo se pretende ser contactado durante este

período e fornecer-lhe-á os dados de contato se tiver alguma dúvida durante a investigação.

6.5 Pode haver momentos em que um prestador de serviços não consegue fornecer-lhe atualizações e/ou utilizar o seu método preferido de contato, mas, nestes casos, dir-lhe-á porquê.

6.6 Em alguns casos, a polícia ou o Ministério Público da Coroa podem decidir tratar do caso sem o levar a tribunal. A isto chama-se resolução extrajudicial. [\[nota de rodapé 31\]](#) Isto permite tratar o incidente com relativa rapidez e pode revelar-se eficaz na prevenção de novas ofensas.

6.7 Quando a polícia ou o Ministério Público da Coroa estiverem a considerar uma resolução extrajudicial, tem o Direito de ser lhe pedirem a sua opinião e de a ter em conta quando é tomada uma decisão. Se tal não for possível por razões práticas, a polícia ou o Ministério Público da Coroa dir-lhe-ão porquê.

6.8 A polícia ou o Ministério Público da Coroa tomarão a decisão depois de considerar todas as circunstâncias do crime e a sua opinião. Tem o Direito de ser informado do motivo da decisão que tomaram, no prazo de 5 dias úteis (1 dia útil em caso de [Direitos Reforçados](#)) de uma resolução extrajudicial ser oferecida ao ofensor.

6.9 Quando a polícia terminar a investigação, pode decidir o que deve acontecer a seguir ou, para crimes mais graves, passar a informação para a Ministério Público da Coroa que decidirá então se existem provas suficientes para levar o caso a tribunal.

6.10 Se a polícia ou o Ministério Público da Coroa decidirem não processar o suspeito, tem o Direito de ser informado no prazo de 5 dias úteis (1 dia em caso de Direitos Reforçados) da decisão de:

- fundamentos da decisão
- como obter mais informações;
- como solicitar uma revisão e fazer representações no âmbito do Conselho Nacional de Chefes de Polícia ou do Ministério Público da Coroa no Programa do Direito de Revisão das Vítimas [\[nota de rodapé 32\]](#); e
- como ser encaminhado para um serviço de apoio.

6.11 Se não estiver satisfeito com uma decisão da polícia ou do Ministério Público da Coroa de não apresentar queixa formal contra o suspeito, tem o Direito de pedir uma revisão ao abrigo do Programa do Conselho Nacional de Chefes de Polícia ou do Programa do Direito de Revisão das Vítimas do Ministério Público da Coroa.

### **O que é o Programa do Direito de Revisão das Vítimas?**

O Programa do Direito de Revisão das Vítimas confere às vítimas de crimes o Direito de solicitar a revisão de uma decisão da polícia ou do Ministério Público da Coroa de não processar ou de interromper o caso.

## Polícia

O Programa do Direito de Revisão das Vítimas confere às vítimas o Direito de solicitar a revisão de uma decisão da polícia de não processar um suspeito. Isto aplica-se aos casos em que um suspeito tenha sido identificado e entrevistado sob advertência, quer após uma detenção, quer voluntariamente. Tem o Direito de solicitar uma revisão se a polícia decidir:

- não intentar ações nos casos em que tenham competência para acusar formalmente; ou em que
- o caso não preencha o critério para remeter o assunto para o Ministério Público da Coroa para uma decisão de acusação

## Ministério Público da Coroa

O Programa do Direito de Revisão das Vítimas confere às vítimas o Direito de requerer a revisão de uma decisão do Ministério Público da Coroa de não apresentar acusações ou de encerrar todos os processos. Ao abrigo do regime, pretende rever as seguintes decisões:

- não acusar formalmente;
- continuar (ou retirar no tribunal de magistrados) todas as acusações, encerrando assim todos os processos;
- não apresentar provas em todos os processos; ou
- deixar que todas as acusações no processo "fiquem nos autos" (este é o termo usado em circunstâncias em que o Ministério Público da Coroa toma uma decisão de não prosseguir e solicita que as acusações sejam autorizadas a "fiquem nos autos" marcadas como "para não serem prosseguidas sem a autorização deste tribunal ou do Tribunal de Recurso).

6.12 Se for vítima num caso específico<sup>[[nota de rodapé 34](#)]</sup> quando o Serviços do Ministério Público da Coroa o/a informar de uma decisão de não acusar um suspeito, você tem o Direito de receber convite para uma reunião explicativa, a menos que o Serviços do Ministério Público da Coroa decida que uma reunião não deve ser realizada. Em raras ocasiões em que o Ministério Público da Coroa decidir que uma reunião não é apropriada, essa decisão ser-lhe-á explicada.

6.13 Se o suspeito for acusado de um ou mais crimes, tem o Direito de ser informado pela polícia no prazo de 5 dias úteis (1 dia útil no caso de [Direitos Reforçados](#)) de:

- a ofensa que lhes é imputada
- data, hora e local da primeira audiência; e ainda
- se o suspeito sair em liberdade policial ate comparecer em tribunal, quaisquer condições dessa liberdade e qualquer alteração a essas condições.



6.14 Se é parente próximo enlutado num caso qualificado [\[nota de rodapé 35\]](#) tem o Direito de lhe ser oferecida uma reunião com o Ministério Público da Coroa antes ou depois de uma decisão sobre acusar ou não um suspeito. Se for tomada uma decisão de acusação, o Ministério Público da Coroa explicará como é provável que o caso progrida e responderá a quaisquer perguntas que possa ter. O Ministério Público da Coroa também discutirá as suas necessidades e acordará em conjunto como receber regularmente atualizações.

6.5 Se, depois de o suspeito ter sido acusado de um ou mais crimes, o Ministério Público da Coroa decidir parar uma acusação e prosseguir com outra, fazer uma grande alteração a uma acusação ou parar o caso, tem o Direito de ser informado do motivo e, se a decisão for a de parar o caso, como pedir uma revisão ao abrigo do Programa do Direito de Revisão das Vítimas do Ministério Público da Coroa, se discordar da sua decisão.

## **Direito 7: De fazer um Depoimento de Impacto à Vítima**

7.1 Tem o Direito de fazer um Depoimento de Impacto à Vítima para explicar com as suas próprias palavras como o crime o/a afetou, seja fisicamente, emocionalmente, financeiramente ou de qualquer outra forma. Isto é diferente de um Depoimento como Testemunha. O Depoimento de Impacto à Vítima é considerada pelo juiz ou magistrado ao determinar qual a sentença que o arguido deve receber e também pode ajudar os prestadores de serviços a considerar que apoio adicional você e/ou sua família podem necessitar.

7.2 Se é um familiar próximo enlutado, tem o Direito de fazer um Depoimento de Impacto à Vítima e o Direito de ter alguém consigo quando o fizer, independentemente de ter ou não prestado uma depoimento como testemunha.

7.3 Para o ajudar a decidir se pretende fazê-lo, tem o Direito de receber informações sobre o processo de Depoimento de Impacto à Vítima pela polícia quando denuncia um crime. Se decidir fazer um Depoimento de Impacto à Vítima, ser-lhe-á pedida a sua preferência sobre se gostaria de ler o seu Depoimento em voz alta em tribunal, ou se prefere que a leiam em seu nome. Também pode solicitar uma cópia da polícia e terá a oportunidade de fazer um Depoimento de Impacto à Vítima adicional para que possa refletir o impacto das mudança causadas pelo crime.

7.4 Se o arguido se declarar culpado, ou for considerado culpado, e tiver pedido que o seu Depoimento de Impacto à Vítima seja lido em voz alta (ou reproduzido) em tribunal, o juiz ou magistrado decidirá se e que secções do seu Depoimento de Impacto à Vítima devem ser lidas em voz alta (ou reproduzidas), e quem deve lê-lo. O juiz ou magistrado terá sempre em conta a sua preferência ao tomar a decisão, salvo se houver boas razões para não o fazer. A Unidade de Apoio à Testemunha irá informar-lhe a decisão do juiz ou magistrado.

7.5 Não precisa de ser você a ler o seu Depoimento de Impacto à Víctima ou de ou tê-lo lido em seu nome. Se, num primeiro momento, optou por ler o seu Depoimento de Impacto à Víctima em voz alta, mas depois decidiu que não o quer fazer, pode mudar de ideias. O seu Depoimento de Impacto à Víctima será considerado pelo juiz ou magistrado da mesma forma, quer seja ou não lido (ou reproduzido) em voz alta no tribunal.

7.6 Além do ponto de contato nomeado para uma empresa poder fazer um Depoimento de Impacto à Víctima, empresas de todos os tamanhos podem fazer um Depoimento de Impacto à Empresa. Este é semelhante a um Depoimento de Impacto à Víctima e será usado da mesma forma em tribunal, mas permite que a empresa explique como um crime a afetou, como perdas financeiras diretas, interrupção de operações ou danos à reputação.

7.7 O ponto de contato nomeado tem o Direito de receber informações sobre o processo do Depoimento de Impacto à Empresa pela polícia ao denunciar o crime, para ajudá-los a decidir se a empresa deseja fazê-lo.

7.8 Mais informações sobre o processo de Depoimento de Impacto à Víctima e Depoimento de Impacto à Empresa estão disponíveis na polícia e em: [www.gov.uk/government/publications/victimpersonal-statement](http://www.gov.uk/government/publications/victimpersonal-statement)

### **Quando posso fazer um Depoimento de Impacto à Víctima?**

Pode fazer um Depoimento de Impacto à Víctima em qualquer momento antes da sentença do agressor, no entanto, pode não ter a oportunidade de o fazer uma vez iniciada a audiência em tribunal, especialmente se o arguido for considerado culpado. Para muitas vítimas, a melhor altura para fazer um Depoimento de Impacto à Víctima é quando lhes é dito que o suspeito foi acusado e que o impacto total do crime pode ser mais claro. A polícia ainda pode pedir detalhes do impacto inicial ao realizar sua avaliação de necessidades ou a recolher o seu Depoimento de Testemunha.

### **Posso mudar de ideias ou atualizar o meu Depoimento de Impacto à Víctima?**

Depois de ter feito um Depoimento de Impacto à Víctima, este passa a fazer parte dos documentos judiciais e não pode retirá-lo ou alterá-lo. No entanto, se se lembrar de algo importante, ou sente que o impacto do crime em si mudou, pode fazer outro Depoimento.

### **O arguido poderá ver o meu Depoimento de Impacto à Víctima?**

Se o processo chegar a tribunal, o requerido poderá normalmente ler o seu Depoimento de Impacto à Víctima Tal como acontece com outras provas, se o tribunal concordar que é relevante para o caso, a defesa pode fazer-lhe perguntas sobre o conteúdo do seu Depoimento de Impacto à Víctima. Se o seu Depoimento for lido em voz alta no tribunal, o que for dito poderá ser noticiado pelos meios de comunicação social.

## **Outras perguntas ou ajuda para gravar o seu Depoimento de Impacto à Vítima**

Se tiver dúvidas sobre como fazer um Depoimento de Impacto à Vítima, como será utilizado ou o que incluir, pode falar com a polícia, com a Unidade de Apoio à Vítima ou com um serviço de apoio às vítimas de crimes. Eles também podem ajudá-lo a gravá-lo.

## **Depoimento de Impacto à Vítima em audiência de liberdade condicional ou audiências de revisão** [\[nota de rodapé 36\]](#)

7.9 Pode solicitar que o seu Depoimento de Impacto à Vítima original seja utilizado na audiência de revisão processual e nas audições do Conselho de Liberdade Condicional. No entanto, tem o Direito de redigir um novo Depoimento de Impacto à Vítima para estas audições, onde poderá explicar de que forma o crime continua a afetá-lo a si e/ou à sua família e o impacto que qualquer resultado numa destas audições pode ter sobre si. Aplicam-se regras diferentes a um Depoimento de Impacto à Vítima feito ao Conselho de Liberdade Condicional (ver Direito 11 ).

## **Direito 8: Receber informações sobre o julgamento, o processo e o seu papel como testemunha**

8.1 Se o caso for levado a tribunal, tem o Direito de ser informado pela Unidade de Apoio à Vítima no prazo de 5 dias úteis (1 dia útil no caso de [Direitos Reforçados](#)) de receberem a informação do Tribunal, no prazo de 5 dias úteis a contar do resultado da audiência relevante:

- a hora, data e local da audiência (no prazo de 1 dia útil para todas as vítimas);
- o resultado de qualquer audiência de liberdade condicional (e as condições relevantes da liberdade, quaisquer acusações relevantes para essas condições de liberdade e o motivo dessas alterações);
- Se tiver sido emitido um mandado de detenção contra o suspeito e resultar de uma audiência em que o suspeito seja novamente detido; e ainda
- o resultado de quaisquer audiências, se o suspeito tiver sido novamente detido.

8.2 Se o suspeito se declarar inocente e tiver de comparecer em tribunal, tem o Direito de:

- ser informado pela Unidade de Apoio à Vítima se lhe for pedido para depor no prazo de 1 dia útil (para todas as vítimas) após terem recebido a informação do Ministério Público;

- avaliar as suas necessidades e ser encaminhado para um serviço de apoio às testemunhas, que pode organizar uma visita ao tribunal antes da data do julgamento para se familiarizar com o edifício ou outro serviço de apoio (ver Direito 4); e ainda
- ser informado do resultado de qualquer pedido de medidas especiais (ver Direito 4).

8.3 Se for requerido a depor, poderá refrescar a memória lendo (ou assistindo no local onde foi gravado) ao seu depoimento de testemunha. Sempre que possível, se o tribunal o permitir, a acusação reunir-se-á consigo antes de se dirigir ao tribunal para explicar o que vai acontecer e responder a quaisquer perguntas que possa ter.

8.4 Se for um familiar próximo enlutado, tem o Direito de solicitar, ao seu agente de ligação familiar ou à Unidade de Apoio à Vítima, uma visita ao tribunal antes da data do julgamento para se familiarizar com o edifício, independentemente de se terá de depor ou não. Também tem o Direito que lhe oferecerem uma reunião com o Ministério Público da Coroa ou advogado que apresentará o caso no tribunal. Esta reunião será normalmente realizada pouco antes do julgamento e é uma oportunidade para ser apresentado e fazer quaisquer perguntas que possa ter.

8.5 Quando comparecer a tribunal e sempre que possível, poderá entrar por uma entrada diferente da do arguido e esperar numa área de espera separada antes e depois do seu processo ter sido julgado. Alguns edifícios do tribunal não têm atualmente uma entrada separada para as vítimas, no entanto, quando informado, o pessoal dos Serviços do Tribunal de Sua Majestade tomará medidas para garantir que não tem de ver o arguido à chegada.

8.6 Durante o julgamento, poderá ter de esperar para depor, os funcionários judiciais dos Tribunais de Sua Majestade fornecer-lhe-ão uma pessoa como ponto de contato no tribunal (que pode ser membro de um serviço de apoio a testemunhas) para o manter informado sobre o andamento do julgamento e eles ou o procurador ou advogado do Ministério Público da Coroa indicar-lhe-ão quanto tempo terá provavelmente de esperar.

8.7 Por vezes pode precisar de voltar a tribunal num outro dia, se isto acontecer os funcionários do Serviço de Tribunais de Sua Majestade, bem como o Promotor do Ministério Público da Coroa ou o seu advogado, vão informá-lo do porquê.

### **Ajuda na comparência em tribunal**

Ter de comparecer em tribunal pode ser uma experiência preocupante para qualquer vítima. No entanto, será contactado pela Unidade de Apoio à Vítima antes do julgamento. Para além de fornecerem os Direitos enumerados nos pontos 8.1, 8.2 e 8.4, podem também fornecer orientações práticas e conselhos para o ajudar. Isto inclui:

- ser informado sobre o que explicar em tribunal e responder a qualquer pergunta que possa ter sobre o processo judicial
- se a vítima for menor de 18 anos, a receber informações para jovens testemunhas;

- receber ajuda para chegar ao tribunal e planejar e/ou organizar viagens ou alojamento;
- receber ajuda para arranjar cuidados infantis ou apoio adicional que lhe permita comparecer em tribunal;
- receber informação sobre receber despesas e bónus;
- ser encaminhado para o Ministério Público da Coroa, que responderá a quaisquer perguntas que possa ter sobre a sentença a que a Unidade de Apoio à Vítima não esteja em condições de responder; e ainda
- ser encaminhado para serviços de apoio à vítima antes, durante ou depois de ter comparecido em tribunal.

## **Direito 9: ser informado sobre o resultado do processo e eventuais recursos**

9.1 No final do processo, tem o Direito de ser informado do resultado, incluindo, quando disponível, um breve resumo dos motivos da decisão, [\[nota de rodapé 37\]](#) pela Unidade de Apoio à Vítima, no prazo de 1 dia útil a contar da receção da informação do tribunal, o que será no prazo de 5 dias úteis a contar do desfecho do processo.

9.2 Se o arguido for condenado (considerado culpado), tem Direito a que a Unidade de Apoio à Testemunha lhe diga a sentença que recebeu, incluindo uma breve explicação sobre o significado e efeito da pena, no prazo de 1 dia útil a contar da receção da informação do tribunal, o que será no prazo de 5 dias úteis a contar do desfecho do processo. Se tiver alguma dúvida sobre a sentença a que a Unidade de Apoio à Testemunha não possa responder, tem o Direito de ser encaminhado para o Ministério Público, que responderá a qualquer pergunta a que a Unidade de Apoio à Vítima não seja capaz de responder.

9.3 Se for um parente próximo enlutado, tem o Direito de lhe ser proposta uma reunião com o Ministério Público da Coroa:

- após a condenação, mas antes da audiência de condenação do arguido, para confirmar que foi feita um Depoimento de Impacto à Vítima ou para confirmar que está atualizado (esta reunião terá normalmente lugar em tribunal);
- Após a audiência de sentença para explicar a sentença proferida (esta reunião terá normalmente lugar no tribunal);
- nos casos em que o arguido é considerado inocente ou condenado por uma acusação menos grave, a oferta de uma reunião será feita algumas semanas após a conclusão do caso, a menos que o Ministério Público da Coroa decida que tal é inadequado. Nas raras ocasiões em que decidam que uma reunião não é adequada, esta decisão ser-lhe-á explicada A data e hora da reunião será informada por vontade da família e será contactado para discutir quando ela deve ocorrer; e ainda

- num caso de homicídio em que todos os arguidos são considerados inocentes de todas as acusações, a polícia e o Ministério Público seguirão o processo estabelecido nas Normas Nacionais de Apoio às famílias enlutadas. As Normas Nacionais de Apoio estão disponíveis no site do Ministério Público da Coroa em: [www.cps.gov.uk](http://www.cps.gov.uk) e uma cópia é fornecida pela polícia às famílias enlutadas como parte do pacote de lutos policial.

## **Se achar que a pena dada ao ofensor é muito baixa**

9.4 Para alguns (mas não todos) os casos condenados no Tribunal da Coroa pode perguntar [\[nota de rodapé 38\]](#) ao Procurador-Geral [\[nota de rodapé 39\]](#) remeter a sentença para o tribunal da Relação a reconsiderá-la. Tal só pode ser feito se o Procurador-Geral considerar que a sentença não foi apenas branda, mas "indevidamente branda", [\[nota de rodapé 40\]](#) de tal forma que o juiz que emitiu a sentença cometeu um erro grosseiro ou impôs uma sentença fora do limite das penas razoavelmente disponíveis nas circunstâncias do caso.

9.5 Se o Procurador-Geral considerar que a sentença cumpre os critérios de ser "indevidamente branda", o caso é remetido para o Tribunal da Relação. O Procurador-Geral deve apreciar a questão o mais rapidamente possível após a sentença e o mais tardar até 28 dias da sentença ter sido proferida (em horário comercial e com tempo suficiente para apreciação). Se o Tribunal da Relação concordar, ele pode aumentar a pena

A Unidade de Apoio à Testemunha vai informá-lo sobre o regime, quando lhe é comunicada a sentença no caso.

## **Se o agressor recorrer da decisão**

9.7 Por vezes, o agressor pede ao tribunal que analise novamente o caso ou a sentença. A isto chama-se apelar da decisão. O que acontecerá a seguir dependerá se o infrator pode ou não recorrer e, em caso afirmativo, do resultado desse recurso.

## **Se for apresentado um pedido ao Tribunal da Coroa para recorrer de uma condenação ou sentença no Tribunal de Magistrados**

9.8 Se o ofensor recorrer para o Tribunal da Coroa, tem o Direito de ser informado pela Unidade de Apoio à Vítima no prazo de 1 dia útil a contar da receção da

informação do tribunal, o que será no prazo de 5 dias úteis a contar do resultado da audiência:

- que um aviso de recurso foi submetido e;
- o dia, hora e local de qualquer audiência, e
- o resultado do recurso, incluindo quaisquer alterações à sentença original.

9.9 Se desejar assistir ao recurso, tem o Direito que os funcionários judiciais:

- sempre que possível, lhe permitam aguardar e sentar-se em tribunal numa área separada do infrator e dos seus familiares e amigos;
- disponibilizem um ponto de contato no tribunal da coroa; e ainda
- partilhem informações sobre os serviços de apoio às vítimas, sempre que adequado e disponível.

**Se for submetido um pedido de recurso contra uma condenação ou sentença ao Tribunal de Recurso, ou se for apresentado um pedido ou recurso para o Supremo Tribunal do Reino Unido num processo crime sobre um ponto na Lei.**

9.10 Se o ofensor apelar ao Tribunal de recurso ou ao Supremo Tribunal de Justiça do Reino Unido, você tem o Direito de ser informado pela Unidade de Apoio à Vítima no prazo de 5 dias úteis (1 dia útil em caso de [Direitos Reforçados](#)) de receberem a informação do tribunal, no prazo de 5 dias úteis a contar do resultado da audiência relevante:

- Se o ofensor tiver sido autorizado a recorrer da condenação, sentença ou ponto legal;
- a data, hora e local de qualquer audiência, bem como quaisquer alterações a estas informações (no prazo de 1 dia útil para todas as vítimas);
- se o ofensor tiver de ser libertado mediante liberdade antecipada ou se as condições da liberdade tiverem sido alteradas (no prazo de 1 dia útil para todas as vítimas);
- O nome de um contato do Tribunal de Recurso ou funcionários do Supremo Tribunal do Reino Unido;
- o resultado do recurso, incluindo quaisquer alterações à sentença inicial, e
- como solicitar uma cópia do staff do Gabinete de Recurso Penal ou do Supremo Tribunal de Justiça do Reino Unido da decisão do tribunal no processo, uma vez atribuída.

9.11 Se desejar assistir ao recurso, tem o Direito de os funcionários dos tribunais ou funcionários do Supremo Tribunal do Reino Unido providenciarem para:

- sempre que possível, aguardar e sentar-se em tribunal numa área separada do ofensor e dos seus familiares e amigos; e ainda
- devem ser tomadas disposições especiais para si se o ofensor estiver presente e não desejar sentar-se na sala de audiências (é raro o ofensor comparecer às audiências no Tribunal Supremo de Justiça).

9.12 Após uma decisão de dar permissão ao ofensor para recorrer, se você for um parente próximo enlutado, você tem o Direito de ter uma reunião com o Ministério Público da Coroa para explicar a natureza do recurso e os processos judiciais.

9.13 Ao decidir um recurso contra uma sentença, o tribunal terá sempre em conta qualquer Depoimento de Impacto à Víctima que tenha sido considerado pelo tribunal que sentenciou.

9.14 Normalmente, não é necessário dar mais Depoimentos de Impacto à Víctima ao Tribunal de Recurso. No entanto, se houver informações de que o tribunal deva ter conhecimento sobre o impacto continuado que o crime teve sobre si, pode ser enviado um novo ou outro Depoimento de Impacto à Víctima ao Tribunal através da polícia ou do Ministério Público.

## **Comissão de Revisão para Casos Criminais**

9.15 A Comissão de Revisão de Casos Criminais investiga alegados erros judiciários na Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte. Um ofensor pode solicitar à Comissão a revisão das suas condenações e/ou sentenças se existirem novas informações ou novos argumentos que possam significar que a condenação não é segura ou que a pena é demasiado longa.

9.16 A Comissão, ao analisar um caso, avaliará o potencial impacto sobre si e decidirá se deve ser notificado.

9.17 Normalmente, a Comissão não tentará contactá-lo apenas porque recebeu um pedido de recurso. Tal deve-se ao fato de a maioria das reavaliações não dará origem a um recurso para o Tribunal da Relação, e, portanto, não há necessidade de avisá-lo que o ofensor submeteu recurso. No entanto, a Comissão dir-lhe-á se considera que existe uma probabilidade razoável de vir a descobrir que está a analisar um caso através dos meios de comunicação social ou de outra fonte. Normalmente, a Comissão trabalhará com a polícia para notificá-lo de um pedido e entrará em contato novamente quando uma decisão for tomada sobre o tempo em que eles encaminham o caso.

9.18 Se a Comissão decidir que não é adequado contactá-lo durante a revisão, mas posteriormente decidir remeter a condenação ou sentença para os tribunais, a comissão tentará contactá-lo antes de o caso ser remetido para recurso.



## **Direito 10: Ser ressarcido das despesas e ter os meus bens devolvidos**

10.1 Se comparecer a tribunal [\[nota de rodapé 41\]](#) para depor, tem o Direito de reclamar determinadas despesas ao Ministério Público da Coroa, [\[nota de rodapé 42\]](#) por exemplo, para viagens, cuidar de crianças, perda de rendimentos, bebidas e refeições (mais detalhes estão disponíveis no site do Ministério Público da Coroa em: [www.cps.gov.uk](http://www.cps.gov.uk)). A Unidade de Apoio à Testemunha poderá ajudá-lo caso tenha alguma dúvida sobre como reclamar as despesas.

10.2 O Ministério Público da Coroa pagará quaisquer despesas que lhe sejam devidas dentro de 10 dias úteis após o recebimento correto de um formulário de reclamação de despesas.

10.3 Se a Polícia confiscou algum dos seus bens como prova, tem o Direito de recuperá-los assim que já não forem necessários. A Polícia poderá ajudá-lo se tiver alguma dúvida sobre a devolução dos seus bens.

## **Direito 11: Receber informações sobre o ofensor na sequência de uma condenação**

### **O Programa de Contato das Vítimas**

11.1 Se foi a vítima ou um familiar enlutado e o ofensor tiver sido condenado por um determinado crime violento ou sexual, e condenado a 12 meses ou mais de prisão (ou detido num hospital para tratamento ao abrigo da Lei da Saúde Mental de 1983, com ou sem uma ordem de restrição), tem o Direito de ser automaticamente encaminhado no prazo de 10 dias úteis após a sentença para o Sistema Nacional de Contato com as Vítimas do Serviço Nacional de Liberdade Condicional e de lhe ser atribuído um Agente de Ligação para Apoio à Vítimas. O Agente de Ligação entrará em contato consigo no prazo de 20 dias úteis a contar da data de encaminhamento.

11.2 Se optar por receber o Programa de Contato das Vítimas, tem Direito a receber informações nas fases principais da sentença do ofensor (ver 11.3). Pode optar por não participar e voltar a aderir ao Esquema de Contacto das Vítimas a qualquer momento, enquanto o ofensor estiver a cumprir a sua pena/ordem hospitalar.

11.3 O Agente de Ligação de Apoio à Vítima dir-lhe-á:

- o que significa a sentença do tribunal em termos de detenção do ofensor na prisão ou num hospital, e se há alguma alteração na sua pena;
- quando um ofensor na prisão se torna elegível para ser considerado para uma transferência para condições abertas;
- se um prisioneiro for transferido para condições abertas;
- quando um ofensor está a ser considerado para libertação ou para liberdade condicional;
- quando o ofensor é libertado, ou tem alta hospitalar, e se é emitido novo mandato de captura para voltar para prisão ou para o hospital
- como fazer um Depoimento de Impacto à Vítima em que recai sobre o Conselho de Liberdade Condicional decidir se ordena a libertação do ofensor da prisão;
- como solicitar para ler o seu Depoimento de Impacto à Vítima ao Conselho de Liberdade Condicional, ou fazer com que seja lido em seu nome, ou fazer uma pré-gravação nos casos em que o Conselho de Liberdade Condicional realiza uma audiência oral;
- como solicitar condições de licença/alta médica para reduzir as hipóteses de encontrar o ofensor na comunidade ou para o proibir de o contactar;
- sobre quaisquer condições de licença/alta médica que lhe digam respeito e a data em que terminarão ou em que tenha sido apresentado um pedido para as alterar ou remover;
- como pedir um resumo da decisão do Conselho de Liberdade Condicional e como procurar fazer representações quando o Conselho de Liberdade Condicional decide que é seguro para libertar o ofensor;
- se o ofensor fugir ou esconder-se da prisão preventiva
- como pedir informações caso o ofensor seja condenado por uma ofensa mais grave (ver 11.18 - 11.19); e ainda
- como apresentar um pedido de reconsideração (se elegível) (ver 11.9 - 11.10).

11.4 Para além das ofensas regulamentares em que é oferecido o Esquema de Contacto das Vítimas, o Serviço Nacional de Liberdade Condicional também oferecerá às vítimas acesso ao regime em que o ofensor é condenado a 12 meses ou mais de prisão (ou detido num hospital psiquiátrico para tratamento ao abrigo da Lei da Saúde Mental de 1983, com ou sem uma ordem de restrição) por:

- Causar a Morte por Condução Imprudente ou Desconsiderada (Lei do Trânsito Rodoviário de 1988);
- Causar Lesões Graves por Condução Perigosa (Lei do Trânsito Rodoviário de 1988); ou
- Comportamento controlador ou coercivo numa relação íntima ou familiar (Lei de Crimes Graves de 2015)

## Vítimas de ofensores com menos de 18 anos

11.5 Se o ofensor no seu caso for menor de 18 anos e não se qualificar para o Esquema de Contacto das Vítimas, a Equipa de Jovens Ofensores poderá contactá-lo diretamente. Isto acontece nos casos em que um jovem delinquente é condenado a menos de 12 meses de detenção, 12 meses ou mais por um crime não sexual ou não violento ou por uma ordem de base comunitária. Uma ordem de base comunitária impõe condições a um delinquente que cumpre uma pena na comunidade, em vez da prisão.

11.6 A Equipa de Jovens Ofensores pode procurar a sua opinião antes da sentença e explorar se pretende envolver-se em quaisquer iniciativas de Justiça Restaurativa (ver Direito 3), quando apropriado e disponível.

11.7 Tem o Direito de receber as seguintes informações da Equipa de Jovens Ofensores:

- informações sobre a evolução do processo do ofensor, mediante pedido; e ainda
- informações sobre os serviços adequados de apoio às vítimas, caso solicite apoio adicional.

## O Conselho de Liberdade Condicional

1.8 O Conselho de Liberdade Condicional [\[nota de rodapé 46\]](#) deve:

- considerar todas as declarações que as vítimas fizeram sobre as condições da licença; se a vítima tiver solicitado uma condição de licença que não tenha sido incluída ou que tenha sido alterada e apresentar uma explicação para essa não inclusão ou alteração;
- ler um Depoimento de Impacto à Vítima, se este for submetido;
- considerar se qualquer pedido da vítima deve ser autorizado, para assistir à audiência e a ler o seu Depoimento de Impacto à Vítima ou a que este seja lido por alguém em seu nome;
- a menos que haja uma boa razão para não o fazer, aceitar que o testemunho seja lido na audiência pela vítima ou por outra pessoa em seu nome; e ainda
- fornecer um resumo da decisão de liberdade condicional mediante pedido, a menos que haja uma boa razão para não o fazer. [\[nota de rodapé 47\]](#)

### O Conselho de Liberdade Condicional e os Depoimento de Impacto à Vítima

**Quando posso fazer um Depoimento de Impacto à Vítima para o Conselho de Liberdade Condicional?**

Poderá fazer um novo Depoimento de Impacto à Víctima a qualquer momento que leve à revisão da liberdade condicional, mas ele deve ser apresentado atempadamente para que o Conselho de Liberdade Condicional possa lê-lo. Se tiver de haver uma audiência oral de liberdade condicional, o Depoimento de Impacto à Víctima deve ser apresentado com pelo menos oito semanas de antecedência. É improvável que uma audiência de liberdade condicional seja adiada para permitir a apresentação de um Depoimento de Impacto à Víctima tardio.

### **Posso mudar de ideias ou atualizar o meu Depoimento de Impacto à Víctima?**

Pode atualizar a seu Depoimento de Impacto à Víctima ou escrever um novo, mas terá de remover uma versão anterior primeiro. Poderá escrever um novo depoimento para cada revisão de liberdade condicional que possa ocorrer.

### **O ofensor irá ver o meu Depoimento de Impacto à Víctima?**

O princípio primordial é que o ofensor verá todas as informações relacionadas com a revisão da liberdade condicional, a menos que, em circunstâncias muito excepcionais, o Conselho de Liberdade Condicional concorde em não as divulgar ao ofensor. Esta prática está em consonância com os princípios fundamentais do nosso Sistema de Justiça Criminal. No entanto, se não desejar que o ofensor leia o seu Depoimento, pode solicitar ao seu Agente de Ligação de Apoio à Víctima que solicite a sua ocultação, ao abrigo de um pedido de confidencialidade. Há regras a este respeito que têm de ser seguidas, incluindo prazos rigorosos para fazer um pedido (oito semanas antes de uma audiência oral) e razões específicas para quando as informações podem ser ocultadas, que estão estabelecidas no Conselho de Liberdade Condicional de 2019. A decisão final cabe ao Conselho de Liberdade Condicional. Se o Conselho concordar em não divulgar o seu Depoimento de Impacto à Víctima, o advogado do prisioneiro pode vê-lo, embora possa ser obrigado a não o revelar ao prisioneiro. Se solicitar a ocultação e o Conselho de Liberdade Condicional recusar, pode retirar o seu Depoimento de Impacto à Víctima.

### **Outras perguntas ou ajuda para gravar o seu Depoimento de Impacto à Víctima**

Se tiver dúvidas sobre como fazer um Depoimento de Impacto à Víctima, como será utilizada ou o que incluir, pode falar com o seu Agente de Ligação de Apoio à Víctima. Também podem ajudá-lo a registar o seu Depoimento de Impacto à Víctima.

## **Pedir a revisão de uma decisão de liberdade condicional**[\[nota de rodapé](#)

### **[481](#)(Mecanismo de Reconsideração)**

11.9 O Conselho de Liberdade Condicional considera certos ofensores para liberdade condicional (libertação sob licença) ou re-libertação após a retirada e fá-lo com base no seu risco de danos para o público.

11.10 Se o Conselho de Liberdade Condicional decidir que é seguro libertar um ofensor, a decisão é provisória por 2149 dias na maioria dos casos (exceto revogações padrão determinadas). O Secretário de Estado pode solicitar ao Conselho de Liberdade Condicional que reconsidere a decisão durante este período, se tiver um caso discutível de que: - o processo correto não foi seguido na revisão de um ofensor para liberdade condicional - por exemplo, provas importantes não foram tidas em conta; ou - a decisão foi irracional - a decisão não pode ser justificada com base nas provas de risco que foram consideradas.

Enquanto vítima, pode apresentar um pedido ao Secretário de Estado solicitando que seja apresentado um pedido de reconsideração, se considerar que a decisão cumpre qualquer um destes critérios. O seu pedido deve ser apresentado dentro do prazo de 21 dias. O Secretário do Estado só o fará quando houver provas de que os critérios estão preenchidos. Receberá uma carta a informá-lo se o Secretário do Estado apresenta ou não um pedido de reconsideração.

## **Processo de Revisão de Requisitos de Notificação de Ofensores Sexuais**

11.11 Os ofensores sexuais registados estão sujeitos a "requisitos de notificação". Isto significa que devem informar a polícia sobre alguns dos seus dados pessoais. Os requisitos de notificação são uma consequência automática de uma condenação ou advertência, para um crime do Anexo 3 ao abrigo da Lei dos Crimes Sexuais de 2003, mas o período de tempo que um ofensor estará sujeito aos requisitos variará dependendo da sentença que lhes for dada. A violação dos requisitos de notificação constitui uma ofensa penal e é punível com pena de prisão até cinco anos.

11.2 Os Ofensores sujeitos a requisitos de notificação vitalícia podem requerer a sua revisão após um determinado período de tempo após a sua primeira notificação, que normalmente tem lugar no momento da saída da prisão. O período de tempo definido é de 15 anos para adultos e 7 anos para jovens. Se o ofensor apresentar esse pedido, a polícia procederá então a uma revisão, incluindo uma avaliação dos riscos, para decidir se os requisitos de notificação do ofensor podem ser suspensos. Os ofensores sexuais que sejam avaliados como estando ainda em risco continuarão sujeitos a requisitos de notificação e fá-lo-ão para toda a vida, se necessário.

11.3 Se for vítima de um agressor que apresente esse pedido, tem o Direito de ser contactado pela polícia para dar a sua opinião sobre o pedido, como parte integrante da análise que irão fazer ao processo. O seu Agente de Ligação de Apoio à Vítima fornecer-lhe-á mais informações sobre este processo.

## **Ofensores de Nacionalidades Estrangeiras**

11.4 Se tiver sido vítima de um crime cometido por um cidadão estrangeiro e o ofensor;- tiver recebido uma pena de prisão igual ou superior a 12 meses, ou uma ordem hospitalar, por um crime contra si;- tiver sido recomendado por um tribunal para deportação por um crime contra si;- tiver sido condenado a um período de prisão por um crime violento ou sexual

Então tem o Direito de receber informações sobre a deportação do ofensor. Pode optar por não receber esta informação. Os Serviços Nacionais de Liberdade Condicional (agente de ligação com as vítimas e gestores dos ofensores) devem tomar todas as medidas responsáveis para trabalhar com as autoridades de imigração a fim de assegurar, na medida do possível, que as informações sobre o estatuto de imigração do prisioneiro e qualquer deportação sejam transmitidas às vítimas.

11.15 Se tiver sido vítima de um crime, tal como estabelecido em 11.14, o seu Agente de Ligação de Apoio à Vítima designado pelo Regime de Contato com as Vítimas (ver 11.1) poderá obter atualizações do Ministério do Interior em seu nome.

11.6 Se não se qualificar para o Esquema de Contacto das Vítimas ou tiver optado por não participar no programa, mas cumprir os critérios (ver 11.14), tem o Direito de pedir atualizações sobre o caso de imigração do ofensor nacional estrangeiro diretamente da Equipa de Apoio à Vítima do Ministério da administração interna.

11.7 A Equipa de Apoio à Vítima do Ministério da administração interna pode dizer-lhe: -se o Ministério do Interior tenciona tomar medidas de deportação contra o ofensor; - o resultado final de qualquer recurso contra as deportações; ou - se o ofensor não estiver a ser deportado e for possível, as razões para tal.

## **Avaliações de novas ofensas graves**

11.8 No caso de o ofensor cometer uma ofensa grave [\[nota de rodapé 51\]](#) enquanto estiver sob supervisão estatutária dos serviços de liberdade condicional, ou pouco depois desta supervisão ter terminado, os serviços de liberdade condicional procederão a uma revisão de novas ofensas graves, para investigar a forma como o caso foi gerido e se existem ou não melhorias a introduzir para gerir casos futuros

11.19 Nos casos mais graves, os serviços de liberdade condicional oferecer-se-ão para partilhar os resultados de uma Revisão de Novas Ofensas Graves com a Vítima ou as suas famílias após a condenação do ofensor. Se tal ocorrer, tem o Direito de ser contactado pelo seu Agente de Ligação de Apoio à Vítima, de lhe ser perguntado se gostaria de se reunir com um gerente sénior do serviços de liberdade condicional para falar sobre as conclusões da Revisão de Novas Ofensas Graves e se gostaria de obter uma cópia do relatório.

## Direito 12: Apresentar uma reclamação sobre o não cumprimento dos seus Direitos.

12.1 Se considerar que não recebeu algum dos seus Direitos ao abrigo deste Código, pode apresentar uma reclamação. Numa primeira tentativa, e se estiver confortável para o fazer, deve discutir a sua reclamação com a pessoa com quem tem estado a lidar no prestador de serviços em causa.

12.2 Se continuar insatisfeito ou se não se sentir à vontade para discutir a reclamação com a pessoa com quem tem estado a lidar, pode apresentar uma reclamação através do procedimento interno de reclamações do prestador de serviços. [\[nota de rodapé 52\]](#) Prestar-lhe-ão informações sobre o respetivo procedimento de reclamação e responderão dentro dos prazos estabelecidos neste procedimento.

12.3 Se enviar a sua reclamação ao prestador de serviços errado ou se esta tiver de ser tratada por mais do que um prestador de serviços, este vai informá-lo.

12.4 Se continuar a não ficar satisfeito depois de ter terminado os procedimentos de reclamação do prestador de serviços, ou se estes demorarem demasiado tempo a contactá-lo, pode solicitar ao seu deputado que apresente a sua queixa ao Provedor de Justiça parlamentar e do Serviço de Saúde. O Provedor de Justiça examinará todas as queixas que lhe forem apresentadas e, se for caso disso, procederá a um inquérito independente.

12.5 Para mais informações sobre como apresentar uma queixa ao Provedor de Justiça, consultar o respetivo Web Site, no seguinte endereço: [www.ombudsman.org.uk](http://www.ombudsman.org.uk) ou ligue para a Linha de Apoio ao Cliente em: 0345 015 4033

1. O Código das Vítimas é emitido pelo Secretário de Estado da Justiça ao abrigo da secção 32 da Lei da Violência Doméstica, da Criminalidade e das Vítimas de 2004. [↵](#)
2. As pessoas coletivas (por exemplo, empresas ou outras empresas, como instituições de beneficência) não estão incluídas na definição de vítima. No entanto, as empresas e outras empresas, como as instituições de beneficência, podem receber os serviços previstos no Código e fazer um Depoimento de Impacto sempre que tenha sido cometido contra eles um ato criminoso sob reserva da disponibilização de um ponto de contato designado ao prestador de serviços em causa. Mais informações sobre como fazer um [Depoimento de Impacto à Empresa](#) [↵](#)
3. Para efeitos do presente Código, entende-se por "ato criminoso" uma ofensa cometida ou objeto de instauração de processo jurídico em Inglaterra e no País de Gales. [↵](#)
4. Isto refere-se normalmente ao cônjuge, ao companheiro, aos familiares de linha direta, aos irmãos e aos dependentes da vítima. Outros membros da família, incluindo tutores e cuidadores, podem ser considerados parentes próximos, ao critério do prestador de serviços [↵](#)

5. A menos que os pais ou tutor estejam a ser investigados ou tenham sido acusados pela polícia em conexão com o crime ou se, na opinião razoável do prestador de serviços envolvido, não for do interesse das vítimas que o seu parceiro ou tutor receba tais serviços.↵
6. [www.gov.uk/government/publications/the-witness-charter-standards-of-care-for-witnesses-in-the-criminal-justice-system](http://www.gov.uk/government/publications/the-witness-charter-standards-of-care-for-witnesses-in-the-criminal-justice-system)↵
7. Refere-se ao cônjuge, ao companheiro, aos parentes em linha direta, aos irmãos e aos dependentes do vítima. Outros membros da família, incluindo tutores e cuidadores, podem ser considerados parentes próximos a critério do Gabinete de Estrangeiros, Comunidades & do Gabinete de Desenvolvimento.↵
8. Disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Se não estiver no Reino Unido, pode encontrar os dados de contato da embaixada, alto comissariado ou consulado Britânico mais próximo [online](#)↵
9. O Serviço Prisional e de Liberdade Condicional de Sua Majestade deve manter uma linha telefónica de apoio (a Linha de Apoio às Vítimas) para garantir que as vítimas têm um número para ligar se receberem contatos indesejados de um recluso.↵
10. Segunda a sexta, das 9h00 às 16h00↵
11. Isso pode incluir informações de comunicação sob os Direitos 3,4,5,6,8,9 e 11 deste Código.↵
12. [www.gov.uk/contempt-of-court](http://www.gov.uk/contempt-of-court)↵
13. [www.nhs.uk/live-well/sexual-health/help-after-rape-and-sexual-assault/](http://www.nhs.uk/live-well/sexual-health/help-after-rape-and-sexual-assault/)↵
14. Unidade de Apoio à Vítima é o nome genérico para descrever uma função liderada pela polícia que fornece informações e apoio às vítimas e testemunhas em casos que tramitam no através do sistema de justiça penal. Esta unidade pode ser conhecida por outro nome na sua área local. A polícia informará o nome da unidade que vai fornecer os Direitos atribuídos à Unidade de Apoio à Vítima sob este Código.↵
15. Tal só se aplica na medida em que o prestador de serviços tenha assumido formalmente a responsabilidade de tomar uma decisão de instaurar uma ação penal contra esse crime.↵
16. Isto baseia-se nos critérios previstos no artigo 16.º da Lei da Justiça Juvenil das Provas Criminais de 1999 para o tribunal determinar a qualificação para medidas especiais.↵
17. Para Direitos Reforçados gerais ao abrigo sob este Código. No entanto, para se qualificar para uma medida especial ao abrigo do artigo 16.º da Lei relativa à Justiça Juvenil e à Lei de Provas Criminais de 1999, tem de ter menos de 18 anos no momento da audiência.↵
18. Tal baseia-se nos critérios de qualificação para medidas especiais previstos na secção 17 da Lei de Justiça Juvenil e Provas Criminais de 1999.↵



19. Isto inclui a interpretação falada e não falada, por exemplo, se a vítima for surda ou tiver dificuldades auditivas.↵
20. Tem o Direito de denunciar o crime numa língua que compreenda ou com a assistência linguística necessária se não falar inglês.↵
21. Ver Direitos 6 para explicação sobre os Programa do Direito de Revisão das Vítimas.↵
22. A Secção 22 (110 da Lei da Língua Galesa de 1993) dispõe: "Em qualquer processo judicial no País de Gales, a língua do País de Gales pode ser falada por qualquer uma das partes, testemunha ou outra pessoa que deseje utilizá-la". Não é exigida qualquer notificação prévia para utilizar a língua galesa nos processos judiciais dos magistrados. No entanto, por vezes, é necessário organizar a interpretação e a unidade de Língua Galesa será previamente notificada para tomar as disposições necessárias. ↵
23. A equipa de jovens ofensores é uma equipa de multi-organizacional que trabalha com crianças entre os 10 e os 17 anos que cometeram ofensas ou podem estar em risco de ofender. São coordenados por uma determinada autarquia e, no âmbito do sistema de justiça juvenil, são monitorizados pelo Conselho de Justiça Juvenil
24. [www.apccs.police.uk/find-your-pcc/](http://www.apccs.police.uk/find-your-pcc/)↵
25. [www.apccs.police.uk/find-your-pcc/](http://www.apccs.police.uk/find-your-pcc/)↵
26. A Lei da Justiça Juvenil e às Provas Criminais de 1999 introduziu uma série de medidas que podem ser utilizadas para facilitar a recolha e a apresentação de provas por testemunhas vulneráveis e intimidadas. As medidas são coletivamente designadas por "medidas especiais". Medidas especiais ajudam a aliviar algumas das tensões associadas à prova produzida aplicam-se às testemunhas de acusação e de defesa, mas não ao arguido.
27. Se está a considerar apresentar um pedido de indemnização dos danos resultantes de um ato criminoso à Autoridade de Indemnização por Danos Criminosos, deve ter em conta de que uma parcela será retida, a menos que tenha cooperado dentro dos possíveis praticáveis para levar o agressor à justiça.
28. A qualificação para uma indemnização da Autoridade de Indemnização por Danos Criminais pode depender da sua residência ou nacionalidade, a menos que seja identificado de forma conclusiva por uma autoridade competente como vítima de tráfico de seres humanos ou que lhe seja concedido asilo ao abrigo das Regras de Imigração estabelecidas ao abrigo da secção 3(2) da Lei da Imigração de 1971.↵
29. Devido a circunstâncias excecionais, o pedido não poderia ter sido apresentado mais cedo; e existem provas disponíveis de que ocorreu um crime violento e um oficial de reclamações pode tomar uma decisão sem mais inquéritos exaustivos. ↵
30. Segunda – Sexta, 10:00h – 15:00h↵

31. Alternativas à ação penal, tais como advertências, advertências condicionais e notificações de pena por desacato, destinadas a lidar com ofensas de baixo nível, muitas vezes ofensas pela primeira vez, quando a ação penal não seria do interesse público.↵
32. Outros prestadores de serviços (listados na página 8 deste Código) explicarão como solicitar uma revisão através do seu próprio regime.↵
33. O Direito de Revisão das Vítimas refere-se especificamente a decisões de não deduzir acusação. Não abrange decisões de registo de crimes ou decisões de não prosseguir com os inquéritos.↵
34. Os casos específicos em que as vítimas têm Direito a encontrar-se com os Serviços do Ministério Público da Coroa são: abuso de crianças; crimes sexuais; ofensas raciais e religiosas agravadas com elemento homofóbico ou transfóbico; infrações agravadas pela hostilidade em razão da deficiência; e casos motivados pela hostilidade com base na idade.↵
35. Os casos em que as famílias enlutadas têm Direito a reunir-se com o Ministério Público da Coroa são: homicídio, homicídio culposo, homicídio doloso, homicídio familiar, causar a morte por condução perigosa, causar a morte por condução descuidada enquanto inapto através de álcool ou drogas, causar a morte por condução descuidada ou por condução imprudente, causar a morte por condução sem habilitação, desqualificado ou sem seguro e toma de veículo de forma agravada onde a morte é causada.↵
36. A pena mínima dos ofensores detidos aos Desejos de Sua Majestade pode ser revista pelo Supremo Tribunal depois de o ofensor ter cumprido metade da sua pena mínima original, à luz dos progressos e desenvolvimentos realizados pelo ofensor. Isto reflete o fato de os jovens mudarem mais rapidamente do que os adultos, de uma forma que pode não ter sido totalmente evidente no momento da sentença. As vítimas ou a família de uma vítima falecida podem apresentar um Depoimento de Impacto à Vítima ao Tribunal Superior de Justiça.↵
37. A Unidade de Apoio à Vítima não poderá fornecer uma explicação se o ofensor tiver sido considerado inocente por um júri, porque o júri não tem de fundamentar as suas decisões.↵
38. O Ministério Público da Coroa também pode contactar o Procurador-Geral se tiver dúvidas sobre a sentença.↵
39. O Procurador-Geral é o principal conselheiro jurídico da Coroa e tem uma série de funções independentes de interesse público, bem como supervisionar os departamentos jurídicos.↵
40. Uma sentença é "indevidamente branda" se estiver fora do intervalo normal de penas que o juiz poderia razoavelmente considerar adequado.↵
41. Se comparecer numa prisão para apresentar o seu Depoimento de Impacto à Vítima ao painel do Conselho de Liberdade Condicional, ira qualificar-se para reclamar determinadas despesas ao Conselho de Liberdade Condicional, por exemplo, para viagens ou bebidas e refeições.

O seu Agente de Ligação de Apoio à Vítima poderá ajudá-lo se tiver dúvidas sobre como reclamar estas despesas.↵

42. Os outros prestadores de serviços responsáveis pela ação penal devem dispor de regras segundo as quais as vítimas têm a possibilidade de serem reembolsadas pelas despesas incorridas com a comparência em tribunal para depor.↵
43. Tal como definido no artigo 45.º(2), da Lei de 2004 relativa à violência doméstica, à criminalidade e às vítimas.↵
44. A prisão, neste caso, pode significar qualquer lugar em que a pessoa possa ser detida, incluindo, por exemplo, uma Instituição para Jovens Ofensores.↵
45. Serão impostas restrições a um doente se o tribunal considerar que tal é necessário para a proteção dos outros contra ofensas graves. O Secretário de Estado está envolvido na gestão de "Pacientes Restritos". Isto significa que a Secretaria de Estado tomará decisões sobre a reabilitação do agressor. Os "doentes não restritos" são geridos por clínicos e gestores hospitalares.↵
46. A maioria dos reclusos é libertada automaticamente sem qualquer envolvimento do Conselho de Liberdade Condicional. As principais categorias de reclusos que o Conselho de Liberdade Condicional é responsável por considerar a adequação para a libertação são: a) penas determinadas alargadas que podem ser libertados sob licença depois de terem cumprido uma parte específica da sua pena em prisão preventiva, b) reclusos com pena indeterminada, tais como os que cumprem pena perpétua ou prisão para proteção pública, e c) os reclusos com pena padrão determinada que tenham sido retirados após terem violado as condições da licença↵
47. Por exemplo, quando pode colocar alguém - o ofensor, vítima ou qualquer outra pessoa, em risco. ↵
48. <https://www.gov.uk/guidance/challenge-a-parole-decision>↵
49. Em circunstâncias excecionais, podem ser feitos pedidos para encurtar este período, se tal acontecer as vítimas serão informadas.↵
50. Uma pena de prisão determinada é por um período de tempo fixo. O recluso passará a primeira metade ou dois terços (dependendo da duração total da pena e do crime) da pena na prisão e a parte restante na comunidade "sob licença/liberdade condicional" Se violarem quaisquer condições de liberdade condicional, por exemplo, demonstrarem um mau comportamento que aumenta o seu risco, poderão ser reconduzidos à prisão para cumprirem o resto da pena.↵
51. Uma ofensa enumerada no anexo C da Instrução de Liberdade Condicional n.º 15/2014 «Procedimento de notificação e revisão para novas ofensas graves» (conforme alterado de tempos a tempos). Atualmente, trata-se de crimes violentos ou crimes sexuais graves que implicam um máximo de 14 anos de prisão ou uma pena indeterminada.↵

52. Os fornecedores de serviços devem ter um serviço de reclamações claramente identificado, através do qual as vítimas podem apresentar uma queixa se os seus Direitos, ao abrigo do Código, não foram satisfeitos.↵

53. Segunda – Quinta, 8.30h - 17.00h, e Sexta 8.30h – 12:00h↵